Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 045/2018

Erechim, 21 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 039/2018, que Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 039/2018.

Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Será considerado reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, ou por cuja infração já estiver sido autuado e punido.

§ 1.º Para os casos em que a Pessoa Física ou Jurídica for reincidente por infração de mesma natureza, no período de 01 (um) ano, será dispensada a emissão de Notificação Preliminar e aplicada, automaticamente, a penalidade de multa.

§ 2.º Para reincidências em que o infrator for multado por infração de mesma natureza, no período de 02 (dois) anos, será aplicada multa progressiva em dobro." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Art. 41-B à Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-B. As obras que estão fora do perímetro urbano do Município, destinadas à criação de animais e auxiliares, deverão possuir responsável técnico habilitado para o projeto e execução, ficando dispensada a autorização prévia do Município, de que trata o Art. 41 desta Lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as edificações destinadas ao beneficiamento ou quaisquer outras atividades.

§ 2.º Ocorrendo mudança no perímetro urbano do Município, obras, de que trata o caput deste artigo, serão regularizadas de acordo com o Código de Edificações do Município, vigentes a sua época.

§ 3.º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, aumento ou demolição, fora do perímetro urbano do Município fica dispensada das demais licenças ou autorizações pertinentes, em especial a licença ambiental." (NR)

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

No Município de Erechim, principalmente com o forte crescimento do número de novos loteamentos e, consequentemente, o aumento massivo de terrenos baldios, surge a necessidade de alterações na legislação vigente no que tange aos trâmites, atualmente, adotados pela municipalidade a fim de coibir o comprometimento da estética da cidade, da segurança e de possíveis focos de insetos pela existência de capoeira alta nesses imóveis. Diante dessa necessidade, propomos a alteração do Art. 7.º da Lei n.º 6.260/2016.

Ao longo dos anos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Diretoria de Fiscalização Ambiental, executa a fiscalização dos terrenos com capoeira alta, notificando os proprietários para que realizem a roçada e limpeza de seus lotes. No entanto, as notificações de um único proprietário são frequentes no período de 12 (doze) meses, ou seja, se torna necessário notificar o mesmo infrator mais do que uma vez no ano por descumprimento da legislação.

Para exemplificar o abuso que vem sendo cometido por alguns dos contribuintes, proprietários de terrenos com capoeira alta, citamos duas frases ouvidas por telefone, em não somente uma oportunidade, mas diversas vezes: *"Ah sim! Eu só estava esperando vocês me notificarem para fazer a limpeza do terreno."* ou *"Achei mesmo que estava demorando para me notificarem!"*

Segundo o Art. 43 da Lei Municipal n.º 6.260/2016, *"Os proprietários ou inquilinos dos imóveis edificados ou terrenos baldios são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio e limpeza os seus quintais, pátios ou terrenos"*. Estando estabelecido em Lei que é responsabilidade dos proprietários ou inquilinos a manutenção dos terrenos, sejam eles baldios ou não, se entende que a ação fiscalizatória destes imóveis deve ser uma medida a ser utilizada em casos extremos e não corriqueiramente, como vem sendo desenvolvida.

A rotina de fiscalização de terrenos com capoeira alta compreende uma vistoria inicial para a constatação do problema, a emissão de Notificação Preliminar caso constatada a irregularidade e, findado o prazo concedido, nova vistoria a fim de verificar o cumprimento da Notificação. Considerando o fato da Diretoria ser composta, somente, por três servidores, o serviço da forma como, atualmente, vem sendo prestado, onera em demasia os cofres públicos, bem como outros serviços deixam de ser atendidos em virtude da elevada demanda de pedidos de limpeza de terrenos.

Justificando em números, no ano de 2016, foram emitidas 423 (quatrocentas e vinte e três) notificações para limpeza de terrenos. Considerando que foram feitas pelo menos duas vistorias para cada terreno notificado, conforme informado no parágrafo acima, totalizamos 846 (oitocentas e quarenta e seis) vistorias no ano de 2016, somente relacionadas a terrenos com capoeira alta. No ano de 2017, foram emitidas 313 (trezentas e treze) notificações e realizadas pelo menos 626 (seiscentas e vinte e seis) vistorias

referentes ao assunto.

Por todos os argumentos apresentados acima e, considerando ser obrigação de cada proprietário de imóvel mantê-los em perfeito estado de asseio, sugerimos que seja criado um dispositivo na legislação vigente que possibilite uma alternativa para reduzir o gasto público, bem como para conscientização, infelizmente, de forma monetária, daqueles que não cumprem com sua obrigação sem que sejam notificados para isso, motivo pelo qual solicitamos a alteração do Art. 7.º da Lei n.º 6.260/2016.

Já o pedido de inclusão do Art. 41-B à Lei n.º 6.260/2016, busca a rápida e fácil aprovação de processo de liberação ambiental para implementos construtivos em área rural dentro do perímetro do Município de Erechim.

Com o texto atual da Lei n.º 6.260/2016, qualquer obra dentro do perímetro do Município necessita de prévia aprovação, tornando qualquer tentativa de implementação ou ampliação de produção agrícola vinculada à aprovação de projeto arquitetônico, regularização de área existente e até mesmo retificação de áreas.

A mudança no texto da Lei, permite que o Município fomente a produção agrícola, trazendo desenvolvimento, também, na área rural gerando matéria-prima necessária ao desenvolvimento urbano, sem contudo, deixar de regrar as condições mínimas de construção, devendo ter responsável técnico habilitado e respeitar aspectos legais de urbanização e preservação ambiental vigentes no momento da execução da obra, sob pena de, em eventual mudança nos limites do perímetro urbano, sofrer as sanções legais pertinentes a não regularização da área.

Destacamos que a presente proposição foi analisada pelo Conselho Municipal da Cidade, em reunião realizada no dia 07 de maio de 2018, o qual deliberou que essa alteração se aplique apenas às edificações destinadas à criação de animais e auxiliares, excluindo as edificações destinadas ao beneficiamento ou quaisquer outras atividades.

No momento em que as famílias do interior do Município vislumbram uma melhoria na qualidade de vida, mantendo e ampliando a produção rural, devido a investimentos que se consolidam na industrialização dos produtos primários, cabe, à Administração Municipal, lhes dar as condições de trabalho e auferição de renda.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 21 de maio de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal